



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 22/05/23
Página 05 206

TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26553-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Diretora Presidente, Cátia da Silva Ferraz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 10.648.948-7, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.472.917-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sociedade Empresária **EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Inguita, 1083, Casa 2, Cidade Nova, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.877/0001-33, e-mail consultoria@exataprevidencia.com.br, daqui em diante denominada **CONTRTADA**, neste ato representada por João Luiz Meireles da Conceição, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 000.451.114-24, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 609.335.937-91, **RESOLVEM** resolvem celebrar o presente contrato para a realização de serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, conforme especificações descritas no Termo de Referência e nos seus respectivos anexos, com fundamento no processo administrativo nº 10/10906/2022, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 601 de 13 de Dezembro de 2007, bem como no Decreto Municipal nº 137, de 14/04/03, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas legais aplicáveis, no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação dos serviços pela Contratada deverá seguir rigorosamente os prazos estipulados pelo MESQUITAPREV.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso necessite de alteração no cronograma, a Contratada deverá solicitar ao MESQUITAPREV com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

10/10906122-3320

O quadro abaixo apresenta os serviços com as suas descrições e os respectivos períodos de execução, dispondo sobre o cronograma físico da execução deles, contemplando o prazo de execução (em meses).

| ITEM | ATIVIDADES | MÊ S 1 | MÊ S 2 | MÊ S 3 | MÊ S 4 | MÊ S 5 | MÊ S 6 | MÊ S 7 | MÊ S 8 | MÊ S 9 | MÊ S 10 | MÊ S 11 | MÊ S 12 |
|------|---------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 | Diagnóstico Situacional | X | X | | | | | | | | | | |
| 2 | Implantação do Pró-Gestão | | | X | X | X | X | X | X | X | X | | |
| 3 | Acompanha-mento da Certificação | | | | | | | | | | | X | X |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação utilizado pelo Município de Mesquita, podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 §1º da Lei 8.666/93.

O serviço contratado, após a assinatura do contrato deverá ser realizado durante 12 (doze) meses. A contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante o andamento do serviço que será feito, para que, um Grupo de Trabalho da Contratante, possa fiscalizar, coordenar, fornecer informações e ou documentos para o bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º e inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO– É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 312/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO QUARTO– A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO QUINTO- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d). Realizar visita técnica quinzenal ao MESQUITAPREV;
- e) Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- g) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- h) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar as solicitações objeto do presente Termo de Referência à Empresa CONTRATADA;
- b) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com ele;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear as despesas descritas nesta Termo de Referência ocorrerão à conta dos orçamentos próprios do MESQUITAPREV do exercício de 2023, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ProgramadeTrabalho:3001.09.122.2100.2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0

Fonte de Recurso: 1802

Ficha: 397

Nota de Empenho: 20/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACEITE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo MESQUITAPREV, conforme disposto no art. 58, III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão designada pela CONTRATANTE que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ACEITAÇÃO DEFINITIVA do objeto se dará pela Comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento integral do disposto no Termo de Referência, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelos fiscais do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitação do objeto contratado se dará mediante a avaliação de Comissão designada pela CONTRATANTE que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da homologação de cada funcionalidade deverá ser concluída no prazo de 10 dias úteis, contados da disponibilização da funcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da homologação de cada funcionalidade deverá ser concluída no prazo de 10 dias úteis, contados da disponibilização da funcionalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO- Se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da homologação do sistema deverá ficar concluído no prazo de 10 dias úteis, contados da disponibilização de todas as funcionalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Satisfeitas as exigências da CONTRATANTE, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO NONO - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados serem reparados no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Caso os reparos não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) conforme ato de nomeação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Compete a **CONTRATADA** fazer minucioso exame da especificação dos serviços realizados, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presença de fiscalização por representante(s) da **CONTRATANTE** não exime nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato de terceiro devidamente comprovado;
- c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
- d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
- f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

CLÁUSULA NONA: DAS PROPRIEDADES, SIGILO E RESTRIÇÕES

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo de quaisquer informações relativas aos serviços contratados, utilizando-o apenas para as finalidades descritas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

PARÁGRAFO-SEGUNDO - A CONTRATADA além de obrigar-se a manter o completo sigilo das informações dos serviços contratados, obriga-se também, a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante referente a propriedade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO-TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a tomar as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas. Salvo para fins de segurança back-up a Contratada não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do serviço contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO-QUARTO - O sistema de gestão deve está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme demonstrativo abaixo, sendo considerada para faturamento, a entrega dos serviços, através de relatórios conclusivos, em até 05 (cinco) dias, após apresentação de cada Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos do Municipio de Mesquita-MESQUITAPREV, CNPJ nº 08.801.853/0001-34, devidamente atestada por servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato.

| MEDIÇÃO | PERIODO | SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS CONDICIONANTES DO RECEBIMENTO |
|---------|---------------|---|
| 1ª | Meses 1 e 2 | Diagnostico Situacional |
| 2ª | Meses 3 a 10 | Implantação do Pro-Gestão |
| 3ª | Meses 11 e 12 | Acompnhamento da Certificação |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua



-10/10906/22-338,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**

agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mesquita ou, caso verificado pelo CONTRATANTE, a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO OITAVO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO NONO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo para compatibilização com o usualmente praticado no mercado e observado o princípio da economicidade, com vistas à obtenção de melhor vantagem para o **MUNICÍPIO**, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993 e legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** Exigir-se-á da contratada, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovante de **GARANTIA DE EXECUÇÃO** contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS REQUISITOS TÉCNICOS - Visando buscar a máxima nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.

PARAGRAFO SEXTO - CAPACIDADE TECNICA - A empresa contratada deverá possuir pelo menos 02(dois) atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por órgãos gestores de RPPS, com no mínimo 2.000 (dois mil) segurados, que comprove a prestação de serviço equivalente ou superior às especificações do Termo de Referência.

A empresa contratada deverá possuir pelo menos 01(um) técnico, com comprovada experiência na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, junto a Regimes Próprios de Previdência Social, com o mínimo 2.000 (dois mil) segurados, devidamente comprovada, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, expedida por, no mínimo, 02 (dois) órgãos gestores de RPPS.

PARÁGRAFO SETIMO- QUADRO TÉCNICO - A empresa contratada deverá possuir em seus quadros, profissionais com experiência em prestação de serviços junto a Regimes Próprios de Previdencia Social.

Possuir em seu quadro de consultores, no mínimo 01(um) advogado, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Possuir em seu quadro de consultores, 01 (um) administrador de empresas, com inscrição regular no Conselho Regional de Administração-CRA.



PARÁGRAFO OITAVO – O atendimento técnico deverá ser feito por técnicos credenciados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se obrigará durante o prazo de vigência do Contrato a prestar toda a assistência técnica necessária ao funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será notificada previamente pela **CONTRATANTE** da rescisão deste contrato, possibilitando a manifestação da empresa e respeitando os princípios constitucionais e legais do contraditório, ampla defesa e da publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA**, este deverá ser notificado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº



- 10/10900/22- 34100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

10.520/02:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como nos instrumentos regulamentadores da Seleção e contratação;

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades nas alíneas "a", "b", "c" e "e" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação da sanção prevista na alínea 'd', do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador Geral do município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'c', do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos ou ainda 5 (cinco) anos nos casos específicos no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'd', do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do



-10/10906/22- 343 RD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do *caput*, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso da alínea 'd', as sanções previstas no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme expressa o §3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, conforme art. 109, II, da Lei 8666/93;
- III - pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral do Município, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



-10/10906/22- 344 @

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**

PARÁGRAFO VEGÉSIMO PRIMEIRO - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, no seguinte caso:

I - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



-10/10900/22- 345

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o DATACENTER, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria, conforme Art. 6º, da Deliberação 312/2020.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal nº 29/19, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/13,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV

dispondo: "Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato o Edital e seus Anexos, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Mesquita, 21 de Maio de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

JOAO LUIZ MEIRELES
DA CONCEICAO

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ MEIRELES DA
CONCEICAO
Dados: 2023.05.21 22:55:24 -03'00'

EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 100.249.609.13

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Validar > Simples > Completo

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



JOAO LUIZ MEIRELES DA CONCEICAO

CPF: ***335-937-**

Informações:

Nome do arquivo: T.C. 003.2023 - EXATA.pdf
Nº de série de certificado emitente:
159486583654149875267762426896539922611

Hash:
bdca79af8b68b3dac18e6bb485548703ec8466edb7753
98f874dc749e8873b8a

Data da assinatura: 21/05/2023 22:55:24 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 22/05/2023 09:13:55 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS



DECISÃO PROCESSO – 10/10906/22

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e nos termos do resultado final HOMOLOGO o certame licitatório, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023 – Tipo: Menor preço global, no qual tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços de consultoria previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV no programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído através da portaria MPS nº 185/2015 de 04/05/2015, no então Ministério da Previdência Social, hoje sob supervisão da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia e atribuo a despesa a empresa EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.905.877/0001-33, localizada na avenida Inguita, 1083 - casa 02 – Cidade Nova - Rio Bonito Jorge Lima, CEP: 28.800-000, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2 - À Contabilidade do Mesquitaprev para providências de empenho;

3 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

4 - Publique-se.

Mesquita, 03 de maio de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente do Mesquitaprev

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Republicado por haver saído com incorreção.

**EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2023**

O Município de Mesquita, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Maiores informações encontram-se no Portal da Transparência (<https://transparencia.mesquita.rj.gov.br/?serv=1148>) na aba Chamamento Público.

Mesquita, 22 de maio de 2023

FABIO BAIENSE DE SOUZA

**Secretário Municipal de Governança
Secretário Municipal Interino de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 011/2023/SEMMINSP/DLCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA** torna público a emissão da Licença Ambiental Unificada LAU nº 2023/5/20, sendo emitida em 16 de maio de 2023. Esta licença é válida até 15 de maio de 2027 por 04 (quatro) anos, que REFRIGERAÇÃO ANABEL DE MESQUITA LTDA, CNPJ nº. 01.716.290/0001-37 a realizar a atividade de Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas de ventilação e refrigeração exclusiva para aparelhos de uso doméstico, no seguinte local: Avenida Governador Celso Peçanha - 499 - Cruzeiro do Sul - Mesquita/RJ. Em Área Construída de 402,19m².

Processo administrativo nº. 04/4637/22

Coordenadas Geográficas: Norte: 7480091.6 Leste: 661716.4

Mesquita, 22 de maio de 2023.

RHOLMER ABREU LOUZADA JUNIOR
**Secretário Municipal de Infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2022. PARTES: Município de Mesquita e Sociedade Empresária START CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. OBJETO: (i) a prorrogação do período de execução e entrega da obra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02/06/2023, (ii) a prorrogação do período de vigência contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 31/05/2023 e (iii) a rerratificação, para a readequação do valor em razão de supressões e acréscimos no projeto inicial, na ordem de 28,06213%. VALOR TOTAL: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 399.851,09 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/05/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 109/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/11794/21.

Mesquita, 22 de maio de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de Consultoria Previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MESQUITAPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste



instrumento no D.O ou em jornal de circulação. VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/05/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 601 de 13 de Dezembro de 2007, bem como no Decreto Municipal nº 137, de 14/04/03, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 20/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/10906/22.

Mesquita, 22 de maio de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019. PARTES: Município de Mesquita e o IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO. OBJETO: (i) Prorrogação do período de vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03/05/2023, (ii) reajuste, na ordem de 3,5649%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro e (iii) a readequação quantitativa do Contrato Administrativo nº 031/2019, visando à conformidade com a Portaria MS nº 2436/2017. VALOR MENSAL: Pelo presente termo aditivo, o valor mensal do contrato administrativo nº 031/2019 passa a ser R\$ 8.971.305,95 (oito milhões novecentos e setenta e um mil trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), que serão pagos de acordo com o cronograma de execução do contrato (à medida dos serviços prestados e materiais fornecidos). DATA DE ASSINATURA: 02/05/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho 063/2023 e 092/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/1376/19.

Mesquita, 22 de maio de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

NOTIFICAÇÃO PGM Nº 15/2023

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no exercício de suas funções e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 04/5401/20, edita o presente instrumento, realizando as seguintes considerações para ao final notificar:

Considerando o certame licitatório por meio do qual foi o celebrado o Contrato Administrativo nº 023/2021, publicado no Diário Oficial em 28/05/2021, visando à execução de obras públicas de Construção de Quadra Poliesportiva, Anexos e Reforma do Campo de Futebol da União;

Considerando a previsão contratual que estabeleceu o prazo de 08 (oito) meses, após a emissão da ordem de início, emitida no dia 09/06/2021, para entrega do objeto;

Considerando a manifestação dos fiscais da obra acerca do descumprimento do cronograma, com a mora da execução contratual e a emissão de duas notificações, devidamente recebidas por essa empresa, que advertiram a CONTRATADA com o fim de que fossem adotadas as medidas necessárias à execução do contrato de acordo com os prazos e padrões pactuados.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, vem NOTIFICAR a Sociedade Empresária **CONSTRUTEC MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.970.717/0001-08, acerca da DECISÃO do Gestor, às fls. 2.714/2.715 do Processo Administrativo nº 04/5401/20, de rescisão unilateral do contrato Administrativo nº 023/2021, bem como de aplicação das seguintes sanções:

- I. Multa proporcional ao valor das parcelas não executadas, de acordo com o disposto no art. 87, II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula vigésima segunda, parágrafo quinto, do Contrato Administrativo nº 023/2021; e
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

Fica franqueada a vista aos autos do Processo Administrativo nº 04/5401/20 e facultado o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, que deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, com fundamento no art. 5º, LV da CRFB/88 e no § 2º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da referida decisão.

Mesquita, 22 de maio de 2023.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral